

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE**

## **CAPÍTULO I** **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

### **ARTIGO 1º**

#### **OBJECTO**

O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação da designação e eleição dos Delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Boxe, doravante designada por F.P.B., e a eleição dos titulares dos respectivos Órgãos Sociais.

### **ARTIGO 2º**

#### **NATUREZA DO VOTO**

O voto nas eleições dos delegados à Assembleia Geral e dos membros dos restantes Órgãos da F.P.B. é secreto e exercido presencial e pessoalmente, não sendo admitidos votos por representação, nem por correspondência.

### **ARTIGO 3º**

#### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- 1 - É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento Eleitoral.
- 2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no exercício das competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento, faz-se auxiliar pelos demais membros da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - Na falta de algum dos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolher os seus auxiliares de entre os demais delegados.
- 4 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem agir com isenção e imparcialidade.

### **ARTIGO 4º**

#### **PROCESSO ELEITORAL**

1 - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para o efeito, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar, através do seu Presidente, a respectiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas dos candidatos aos vários órgãos sociais;

- c) Apreciar e decidir sobre a regularidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os cadernos eleitorais;
- e) Providenciar pela elaboração dos boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- f) Dirigir e fiscalizar o legal e regular desenrolar do acto eleitoral;
- g) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

2 – A convocatória para a Assembleia Eleitoral, para além de ser comunicada por escrito nos termos do nº 2, do artigo 28º dos Estatutos da F.P.B., deverá ser, ainda, anunciada no *sítio* da F.P.B..

3 – Da convocatória deverá constar a indicação do local, da data e da hora limite para a entrega das listas objecto de sufrágio, bem como a designação do local, da data, da hora e da duração da realização ao acto.

4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, ainda, indicar expressamente na convocatória a razão que justifica a realização das eleições.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME COMUM DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA F.P.B.**

#### **ARTIGO 5º**

##### **ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para os órgãos da F.P.B. as pessoas singulares maiores de idade que, cumulativamente, não:

- a) Estejam afectadas por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Sejam devedoras da F.P.B.;
- c) Hajam sido punidas por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial;
- d) Tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.

#### **ARTIGO 6º**

##### **INCOMPATIBILIDADES**

1 – É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na F.P.B.;

- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.B., salvo os que respeitem ao exercício das respectivas funções;
  - c) Relativamente aos órgãos da F.P.B., o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.
- 2 – O disposto na al. c) do número imediatamente anterior não se aplica aos delegados à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DA DESIGNAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA**  
**GERAL**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**ARTIGO 7º**  
**DELEGADOS**

- 1 – Os delegados das Associações Territoriais, dos clubes e das sociedades desportivas são designados por estas entidades.
- 2 – As Associações, os clubes e as sociedades desportivas deverão indicar delegados suplentes em número igual aos delegados efectivos.
- 3 – Os delegados das categorias de agentes desportivos serão eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os praticantes, árbitros e treinadores, em colégio eleitoral próprio e correspondente a cada uma das categorias.

**ARTIGO 8º**  
**CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA**

- 1 – Gozam de capacidade eleitoral passiva as pessoas singulares maiores de idade que sejam indicados pelas Associações Territoriais, clubes ou sociedades desportivas, bem como aquelas que na época anterior à do acto eleitoral respectivo se encontrem em actividade e devidamente licenciadas e inscritas na F.P.B. na categoria de agente desportivo a cuja representação se candidatam.
- 2 – Não é permitido a ninguém figurar em mais do que uma lista, independentemente de a pessoa em causa possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo ou de ser indicado por uma Associação Territorial, clube ou sociedade desportiva.

**SECÇÃO II**  
**SISTEMA ELEITORAL**

**ARTIGO 9º**

**ASSEMBLEIA ELEITORAL**

1 – A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano civil para a eleição dos delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.

2 - Para a eleição dos delegados mencionados no número imediatamente anterior, podem ser organizadas assembleias de voto situadas nas sedes das Associações Territoriais.

3 - Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa de voto, que deverá ser composta por um delegado de cada lista e por um elemento designado pela Mesa da Assembleia Eleitoral, para promover e dirigir o processo eleitoral.

**ARTIGO 10º**

**CÍRCULO E COLÉGIO ELEITORAL**

A eleição dos delegados à Assembleia Geral é efectuada num círculo eleitoral único, ao qual corresponde um colégio eleitoral por cada categoria de agente desportivo da F.P.B..

**ARTIGO 11º**

**REGIME DE ELEIÇÃO**

1 – Com excepção dos delegados das Associações Territoriais, dos clubes e das sociedades desportivas, que são designados por estas entidades, os restantes delegados são eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os agentes desportivos da categoria respectiva, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

2 – Nos termos do disposto no artigo 45º dos Estatutos da F.P.B., o número total de delegados que compõem a Assembleia Geral da F.P.B. é de 40, sendo que, destes, 28 são designados pelas Associações Territoriais, pelos Clubes e pelas Sociedades Desportivas, e dos restantes, 6 são eleitos através do colégio eleitoral dos praticantes, 3 através do colégio eleitoral dos treinadores e 3 através do colégio eleitoral dos árbitros.

3 – As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual aos dos delegados a eleger na respectiva categoria de agente desportivo, devendo, ainda, apresentar suplentes em número igual a metade dos efectivos.

4 – Em cada colégio eleitoral a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, obedecendo às seguintes regras:

- a) Deve ser apurado o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;
- b) O número de votos apurados por cada por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos no colégio eleitoral respectivo;
- c) Os mandatos são atribuídos às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra da alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato por atribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato será atribuído à lista que tiver obtido menos número de votos.

5 – Relativamente a cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respectiva declaração de candidatura.

## **ARTIGO 12º**

### **REPRESENTAÇÃO POR INERÊNCIA**

1 - As associações representativas dos praticantes, treinadores e árbitros, reconhecidas pela F.P.B., têm direito a designar, cada uma delas, 1 delegado para integrar a representação, respectivamente dos agentes desportivos das correspondentes categorias.

2 - Os delegados designados nos termos do número imediatamente anterior são incluídos e descontados nas quotas atribuídas a cada uma das respectivas categorias.

## **ARTIGO 13º**

### **ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Eleitoral para a eleição dos delegados com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua realização e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da F.P.B. que procedam à elaboração dos cadernos eleitorais das diferentes categorias de agentes desportivos.

2 - Com base em elementos fornecidos pelos serviços da F.P.B., o Presidente faz anunciar às Associações Territoriais, clubes e sociedades desportivas e no *sítio* da Federação uma lista elaborada nos termos dos artigos 45º e 46º dos Estatutos da F.P.B., com o número de delegados e suplentes que cada uma daquelas entidades deverá designar no prazo de 8 dias, mediante credencial com a respectiva identificação pessoal, qualidade de efectivo ou suplente, eventual função na entidade que o designa, contactos e declaração do próprio de aceitação da designação.

3 – Os interessados devem apresentar as listas no prazo de 20 dias contados da data da convocatória, findo o qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após os procedimentos referidos no número 5 do presente artigo, solicita aos serviços da F.P.B. a elaboração dos boletins de voto.

4 – As eleições dos delegados representantes dos agentes desportivos decorrem todas em simultâneo e no mesmo dia.

5 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato das listas a suprir as irregularidades detectadas sob pena de rejeição de toda a lista.
- b) Sortear as listas, no dia seguinte ao do termo do prazo para apresentação de candidaturas, a fim de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto, que deverão ter cores diferentes, consoante o colégio eleitoral a que respeitem;
- c) Divulgar a composição das listas admitidas a sufrágio no *sítio* da F.P.B..

### **SECÇÃO III**

#### **ELEIÇÃO**

#### **ARTIGO 14º**

##### **SUFRÁGIO**

1 – O direito de voto é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta nos locais previamente designados pela Mesa da Assembleia Eleitoral para esse efeito.

2 – O eleitor deve ser portador de cartão da F.P.B. que ateste a sua qualidade de agente desportivo (praticante, treinador ou árbitro) ou, na sua falta, de cartão identificativo com fotografia.

#### **ARTIGO 15º**

##### **APURAMENTO DOS RESULTADOS**

1 – É considerado voto em branco o boletim em que não tenha sido aposta qualquer tipo de marca.

2 – É considerado voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando existam dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida às mesmas;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou aposta qualquer tipo de marca.

3 – Não é considerado um voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

4 – Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à Mesa da Assembleia Eleitoral e publicados no *sítio* da F.P.B..

5 - No prazo de dois dias, a mesa da assembleia de voto remete à Mesa da Assembleia Eleitoral os boletins, as actas e os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.

6 – Tendo por base os apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a Mesa da Assembleia Eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios.

7 – Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do número 5, com excepção das actas, podem ser destruídos.

8 – No prazo de dois dias, e após a aprovação da acta de apuramento final, a Mesa da Assembleia Eleitoral elabora e faz publicar no *sítio* da F.P.B. um mapa oficial com o resultado das eleições, do qual deve constar:

- a) O número dos eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- d) O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- e) O número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- f) O número de mandatos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- g) Os nomes dos delegados eleitos por cada lista e categoria de agente desportivo.

## **ARTIGO 16º**

### **ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Decorrido o prazo previsto no número 8 do artigo imediatamente anterior, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral dá posse aos candidatos eleitos nos oito dias subsequentes, bem como aos delegados indicados pelas Associações Territoriais, clubes e sociedades desportivas, numa reunião em que todos os delegados elegerão de entre si os membros da Mesa da Assembleia Geral para o novo ano, nos termos dos Estatutos da F.P.B..

## **SECÇÃO IV**

### **MANDATOS**

## **ARTIGO 17º**

### **MANDATO**

O mandato dos delegados à Assembleia Geral tem a duração de um ano.

#### **ARTIGO 18º**

##### **VACATURA OU IMPEDIMENTO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS, DOS CLUBES E DA SOCIEDADES DESPORTIVAS**

Tratando-se de delegados designados pelas Associações Territoriais, pelos clubes e pelas sociedades desportivas, deverão estas entidades suprir as vagas ou os impedimentos informando a F.P.B. do nome dos respectivos suplentes que constem das designações iniciais.

#### **ARTIGO 19º**

##### **VACATURA OU IMPEDIMENTO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DOS AGENTES DESPORTIVOS**

As vagas ou impedimentos dos delegados representantes dos agentes desportivos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, socorrendo-se dos suplentes, se necessário.

#### **ARTIGO 20º**

##### **NÚMERO MÍNIMO DE DELEGADOS E ELEIÇÕES ANTECIPADAS**

- 1 – Se em qualquer momento o número de delegados for inferior a 14, são convocadas eleições para a totalidade da Assembleia Geral.
- 2 – A duração dos mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior corresponde ao período remanescente do ano civil em curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DE ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS DA F.P.B.**

#### **SECÇÃO I**

##### **CAPACIDADE ELEITORAL**

#### **ARTIGO 21º**

##### **CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA**

Os delegados à Assembleia Geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da F.P.B., com excepção da Direcção.

#### **ARTIGO 22º**

##### **CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA**



1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de idade que não estejam abrangidos por nenhuma condição de inelegibilidade.

2 - Não é permitido figurar em mais do que uma lista candidata aos órgãos sociais da F.P.B..

## **SECÇÃO II**

### **SISTEMA ELEITORAL**

#### **ARTIGO 23°**

##### **REGRAS ESPECÍFICAS**

1 - Os órgãos sociais da F.P.B. são eleitos em listas próprias, plurinominais no caso do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, e através de lista uninominal o Presidente, que, no entanto, publicitará obrigatoriamente os membros que designará para a sua Direcção.

2 - As listas deverão conter, cada uma delas, os nomes completos de todos os candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, bem como as respectivas datas de nascimento e número do bilhete de identidade.

4 - As listas candidatas a sufrágio e os respectivos programas eleitorais deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, no local indicado na convocatória a que se refere o número 3 do artigo 4° do presente Regulamento, até às vinte e quatro horas do vigésimo dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.

5 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

6 - O critério de eleição dos órgãos sociais da F.P.B. é o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, com excepção do Presidente, relativamente ao qual é adoptado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita a lista que reunir mais votos.

#### **ARTIGO 24°**

##### **REGIME DE ELEIÇÃO**

1 - Cada delegado à Assembleia Geral Eleitoral é eleitor, dispondo de um voto singular de lista.

2 - As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, devendo apresentar suplentes.

3 - Com excepção do Presidente e da Direcção, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, na eleição de cada órgão, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão social a que respeita a eleição;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menos número de votos.

4 – Os mandatos dos membros dos diferentes órgãos sociais são atribuídos, segundo o alinhamento referido na al. b) do número imediatamente anterior, aos candidatos de cada lista pela ordem de sequência da respectiva declaração de candidatura.

5 – As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efectivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

6 – No caso de um órgão social eleito ficar sem *quorum* constitutivo, haverá lugar a eleições de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do respectivo mandato, neste caso, será a do período correspondente ao remanescente do quadriénio em curso.

7 – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente da F.P.B. dever-se-á observar o previsto no art. 59º dos Estatutos da F.P.B..

## **ARTIGO 25º**

### **REQUISITOS DE CANDIDATURA**

1 – Cada lista concorrente deve ser subscrita por um número que corresponda, no mínimo, a 10% do total dos delegados da Assembleia Geral, devendo ainda ser assinada pelos proponentes e elementos propostos.

2 – As listas devem igualmente ser acompanhadas de declaração expressa de cada um dos candidatos, devidamente autenticada, de onde conste a aceitação da candidatura, de declaração, sob compromisso de honra, de que preenchem as respectivas condições de elegibilidade, e dos respectivos Bilhetes de Identidade.

3 – As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros efectivos e suplentes, com a indicação expressa do Presidente de cada um dos órgãos.

4 – É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata aos órgãos sociais, o qual pode ser designado de entre os elementos que delas fazem parte.

5 – Cada lista deve indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

6 – Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.

#### **ARTIGO 26º**

##### **APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS**

1 – No prazo de quarenta e oito horas após a recepção das candidaturas, a mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respectivos fundamentos.

2 – A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Eleitoral, pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da F.P.B., de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.

3 – Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os membros integrantes da Assembleia Eleitoral.

#### **ARTIGO 27º**

##### **PUBLICAÇÃO DAS LISTAS**

Após a verificação de todas as candidaturas, as listas são devidamente ordenadas e publicadas no *sítio* da F.P.B. bem como remetidas aos eleitores constantes no caderno eleitoral.

#### **ARTIGO 28º**

##### **BOLETINS DE VOTO**

Os boletins de voto são impressos em papel opaco, devendo conter a designação do órgão social a que se destinam e individualizar cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca, correspondendo a cada uma delas um quadrado destinado ao exercício do voto.

#### **ARTIGO 29º**

##### **ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

1 – As eleições para os diversos órgãos sociais da F.P.B. decorrem todas em simultâneo, em Assembleia Geral exclusivamente convocada para a realização do acto eleitoral.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, uma reunião para a eleição dos órgãos sociais com uma antecedência mínima de trinta dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da F.P.B. a elaboração dos cadernos eleitorais.

3 – Para os efeitos previstos no número 1 a Assembleia Geral assume a forma de Assembleia Eleitoral, sendo a Mesa constituída pela Mesa daquela.

4 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o respectivo mandatário a suprir as irregularidades detectadas sob pena de rejeição de toda a lista.

b) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no número 1 do artigo seguinte e da divulgação no *sítio* da F.P.B. da composição das listas admitidas a sufrágio e dos respectivos programas eleitorais.

### **ARTIGO 30º**

#### **CAMPANHA ELEITORAL**

1 – Sem prejuízo de outras actividades de promoção e de realização de campanha eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral convoca uma reunião em que um representante de cada lista candidata aos diferentes órgãos sociais da F.P.B. apresentará, querendo, o respectivo programa eleitoral aos delegados.

2 – A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo, antes meramente informativo, só podendo os delegados usar da palavra para, de forma breve e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das candidaturas e das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

### **ARTIGO 31º**

#### **DA VOTAÇÃO**

1 – O direito de voto é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta, pelo delegado eleitor.

2 – A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma.

3 – No local destinado à Assembleia eleitoral devem estar sempre presentes, no mínimo, dois membros da Mesa da Assembleia Eleitoral, devendo um deles ser o seu Presidente ou o seu substituto.

4 – Podem estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas aos órgãos sociais.

5 – Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

6 – Cada delegado eleitor deverá ser identificado pela Mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7 – Após o preenchimento do boletim de voto, o delegado eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente, que o introduzirá na urna.

## **ARTIGO 32º**

### **APURAMENTO DOS RESULTADOS**

1 - Os critérios previstos nos números 1 a 3 do Artigo 15º são igualmente aplicáveis à qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais reguladas no presente capítulo.

2 - Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados no *sítio* da F.P.B., com menção do seu carácter provisório.

3 - Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com excepção das actas, podem ser destruídos.

4 - Após a elaboração da acta de apuramento definitivo, a Mesa da Assembleia Eleitoral faz publicar no *sítio* da F.P.B. um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão social:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos em branco;
- c) O número de votos nulos;
- d) O número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
- e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
- f) O nome dos candidatos eleitos.

5 - A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez dias subsequentes sempre que se verifique um empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão social.

6 - Em caso de empate entre as listas apresentadas para a eleição do Presidente da Federação, caberá à Mesa da Assembleia Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda ou a marcação de novo acto eleitoral a realizar no prazo máximo de 30 dias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECLAMAÇÕES E CONTENCIOSO ELEITORAL**

## **ARTIGO 33º**

### **RECLAMAÇÃO DO ACTO ELEITORAL**

1 - Qualquer sócio com capacidade eleitoral activa poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 - A mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo

relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral, se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3 – As deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

#### **ARTIGO 34º**

##### **CONTECIOSO ELEITORAL**

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

#### **ARTIGO 35º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia **31 de Dezembro de 2012**.

Lisboa, aos 15 dias do mês de Novembro de 2012